



Emenda Aditiva 68/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §3º do art. 68 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §3º do art. 68 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§3º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Em muitas situações, com o intuito de atrair investimentos ou fomentar determinadas áreas e setores da economia, os governos renunciam parte da arrecadação de determinados tributos. Entretanto, caso não acompanhadas de um planejamento do impacto nas contas públicas, as renúncias de receitas podem ocasionar desequilíbrios fiscais e descontinuidade no financiamento de políticas públicas.

Nesse sentido, artigo 14 da LRF prevê que toda medida que implique em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra Renúncia de Receita *“deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”*.

Além de explicitar o impacto orçamentário-financeiro, o governo deve adotar, alternativamente, uma das medidas a seguir: 1) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e 2) evidenciar as medidas de compensação para as renúncias concedidas, consistindo tais medidas no aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).

Assim, a presente busca estabelecer que somente sejam aprovados projetos de lei relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se estiver em consonância com as hipóteses do art. 14 da LRF estabelecidos acima.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar

Larissa Gaspar
Deputada Estadual